



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/05 --

PROCESSO: TC – 08.433/14

Administração Direta. Auditoria operacional coordenada em Atenção Básica à Saúde. Assinação de prazo para elaboração do Plano de Ação e outras providências.

Pedidos de prorrogação do prazo para apresentação do Plano de Ação. Deferimento.

RESOLUÇÃO RPL – TC -00001/16

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **Auditoria Operacional Coordenada em Atenção Básica à Saúde**, com vistas ao exame da qualidade da cadeia de serviços da Atenção Básica, quanto a acesso, atendimento, estrutura disponibilizada e resolutividade, tendo como foco a gestão, seja da própria unidade de saúde ou dos níveis executivos municipal, estadual e federal, segundo as competências e atribuições estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, no que tange ao planejamento e à execução das ações, além do monitoramento e avaliação dos resultados.
2. Na sessão de **25/11/15**, este **Tribunal Pleno**, por meio da **Resolução RPL TC 00015/15**, decidiu, entre outras providências, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Resolução, à Secretária de Estado da Saúde, aos Secretários de saúde dos municípios paraibanos e às Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite – CIB e CIR, para apresentação do Plano de Ação contendo as providências a serem desenvolvidas e o cronograma de implementação das deliberações da decisão, nos termos do padrão constante em Anexo da citada Resolução, e nos termos sugeridos pela Auditoria, às fls. 76/82 do Relatório Técnico.
3. Em **01/03/16**, o **Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS** encaminhou requerimento no qual solicita a prorrogação do prazo assinado por mais **30 dias**, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos municípios no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* nos últimos meses, fato que inviabilizou a elaboração dos planos de ação por diversas secretarias de saúde (**Documento TC 09.436/16**). O município de Alhandra apresentou, em separado, pedido de prorrogação por mais **15 dias**, para dar cumprimento à determinação (Documento TC 9.481/16).
4. A **Secretaria de Estado da Saúde** também veio aos autos solicitar prorrogação, pelo prazo de **30 dias** para a apresentação do plano de ação, em razão das modificações nas rotinas dos Gerentes das Secretarias em face das ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* (**Documento TC 9.677/16**).
5. O processo foi agendado para a sessão, **dispensadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A **notória gravidade dos problemas de saúde pública** trazidos pelo mosquito *Aedes Aegypti* e a conseqüente intensificação de esforços empreendidos pelos órgãos de saúde em todas as esferas de poder nos últimos meses **justificam a dilatação do prazo assinado**, razão pela qual **voto pela prorrogação**, por mais **30** (trinta) **dias**, a contar da publicação desta Resolução, do prazo assinado pela **Resolução RPL TC 00015/15** à Secretária de Estado da Saúde, aos Secretários de saúde dos municípios paraibanos e às Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

– CIB e CIR, para **apresentação** do **Plano de Ação** contendo as providências a serem desenvolvidas e o cronograma de implementação das deliberações da decisão, nos termos do padrão constante em Anexo da citada Resolução, e nos termos sugeridos pela Auditoria, às fls. 76/82 do Relatório Técnico.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.433/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, do prazo assinado pela Resolução RPL TC 00015/15 à Secretária de Estado da Saúde, aos Secretários de saúde dos municípios paraibanos e às Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite – CIB e CIR, para apresentação do Plano de Ação contendo as providências a serem desenvolvidas e o cronograma de implementação das deliberações da decisão, nos termos do padrão constante em Anexo da citada Resolução, e nos termos sugeridos pela Auditoria, às fls. 76/82 do Relatório Técnico.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 09 de março de 2016.*

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima – Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 9 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL